



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº
01/06, QUE ENTRE SI FAZEM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A SRA. MARIA DA GRAÇA
ROXO RABELO.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede à Av. Dom Pedro II, s/n, Palácio "Clovis Bevilacqua", Centro, Cep: 65010-450, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 6.342.393-6 SSP/MA e do CPF nº 002.917.813-49, daqui por diante denominado **LOCATÁRIO**, e a **SRA. MARIA DA GRAÇA ROXO RABELO** brasileira, viúva, portador da Carteira de Identidade nº 0351192-8 SSP/PI e do CPF nº 376.668.353-53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 23, Quadra 40, casa 28, Cohatrac, nesta cidade, proprietária do imóvel situado à Rua das Sucupiras, Quadra 47, casa 32, jardim Renascença, São Luís-MA, cuja ocupação destina-se às instalações da Casa Abrigo, neste ato denominada **LOCADORA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com o art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/06**, contratação esta em que a licitação foi dispensada com base no inc. X, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme consta do Processo Administrativo nº 915/06-TJ, regida pelas normas da Lei 8.666 de 21.06.1993, suas alterações e subsidiariamente pela Lei nº 8.241 de 18.10.1991 nas condições a seguir:

Fica alterada a Cláusula Segunda e inserida a Cláusula Décima Quarta ao Contrato referido no preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DA LOCAÇÃO

2.1. O presente aditivo terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo o contrato originário ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados à duração de 60 (sessenta) meses, conforme preceitua o art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

ng Rabelo
Ag Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.2. As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado no item 2.1, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL

3.1. O valor mensal do aluguel é de **R\$ 2.300,05 (dois mil, trezentos reais e cinco centavos)**, perfazendo no período de 12 (doze) meses, o montante de **R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**.

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, em se prorrogando o contrato, elegendo as partes, para esse caso, o índice IPC-A, divulgado pelo IBGE, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório.

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2007.

P/ LOCATÁRIO:

Augusto Galba Falcão Maranhão
DES. AUGUSTO GALBA FALCÃO MARANHÃO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/ LOCADORA:

Maria da Graça Roxo Rabelo
SRA. MARIA DA GRAÇA ROXO RABELO
Proprietária

TESTEMUNHAS:

NOME:

Thiago Chung

CPF Nº:

952 699 363 - 04

NOME:

Fabio porfirio de Camalho

CPF Nº:

290 186 683 - 20